



FUNDAÇÃO /  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**Rio Claro**



## **GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

### **A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO, COMUNICA: LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

Lavratura do Auto de Infração de **MARIA APARECIDA REIS VIEIRA SIQUEIRA  
12356536841**

Ramo de Atividade: Restaurante e similares

CPF/CNPJ: 31453622/0001-07

Endereço: Rua 2, nº 673, Centro

Responsável Legal: Maria Aparecida Reis Vieira Siqueira

Auto de infração nº 3543907/946 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 3543907/590, de 13 de novembro de 2018, no qual ocorreu uma infração sanitária por:

- 1) Estar em pleno funcionamento sem cadastro e licença da Vigilância Sanitária;
- 2) Utilizar imóvel residencial para o preparo dos alimentos;
- 3) Possuir dois animais domésticos, que permanecem no referido endereço, representando risco de contaminação dos alimentos;
- 4) Possuir 2 botijões P13 dentro da cozinha representando risco de explosão;
- 5) Não apresentar projeto de adaptação do imóvel para funcionar como restaurante;
- 6) Não possuir telas milimétricas nas aberturas da cozinha;
- 7) Não apresentar controle de saúde dos manipuladores.

#### **ACOMPANHAMENTO:**

Em 14/11/2018, a interessada deu ciência no Auto de Infração e no Auto de Imposição de Penalidade (Interdição Cautelar) e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 26/11/2018, a interessada apresentou defesa do Auto, com pedido de prazo de 60 dias, protocolado na VISA de modo a realizar o cadastro nesta. Está providenciando também a Inscrição Municipal junto à Prefeitura Municipal de Rio Claro e as adequações para o estabelecimento em novo endereço, com as devidas adaptações solicitadas pela VISA e pela Engenharia Municipal (Secretaria Municipal de Obras).

A equipe de Fiscais de Vigilância Sanitária esteve no local nos dias 01/02/2019; 26/02/2019 e em 10/03/2019 e o local estava fechado.

Em 17/04/19, em acompanhamento ao auto de infração, estivemos no local e encontramos fechado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **BELTRATI & CASSAB ALIMENTOS LTDA.**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 30.283.647/0001-39

Endereço: Av. 10, nº 360 – Cidade Jardim, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Leonardo Cassab Antunes de Oliveira

Auto de Infração nº 3543907/960, de 28 de fevereiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) manter alimentos armazenados em freezer sem identificação e data de validade;
- 2) manipulador de alimentos utilizar uniforme de cor escura;
- 3) manter geladeira desorganizada (ovos mantidos em embalagem original, armazenamento de alimentos de funcionários com os destinados a comercialização).

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 14/03/2019: estivemos no local para acompanhar o A.I., verificamos que todas as pendências foram sanadas. Os alimentos encontravam-se identificados por etiquetas, contendo data de validade, nas geladeiras/freezer. Os manipuladores estavam devidamente paramentados, com uniforme de cor clara. A geladeira apresentava-se organizada, as bandejas de papelão dos ovos foram substituídas por vasilhas plásticas.

Em 16/04/19: Propomos pelo encerramento e arquivamento do A.I. pois todas as irregularidades foram sanadas.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Razão Social: **CELSO MARTINS GOMES ME**

Ramo de Atividade: Comércio Varejista de Bebidas

CPF/CNPJ: 09.057.288/0001-85

Endereço: Avenida 29 nº 1200- sala 3- Cidade Jardim

Responsável Legal: Celso Martins Gomes

Auto de infração nº 3543907/968, de 1º de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Estar em funcionamento sem o cadastro e licença de funcionamento junto à Vigilância Sanitária.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 02/04/2019 o interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 09/04/2019 foi protocolada defesa, o interessado comprovou através de documento protocolado na JUCESP que está regularizando a situação cadastral e solicitou um prazo de trinta dias para efetivação do cadastro junto à VISA.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura de Auto de Infração **SALVO & SALDANHA LANCHONETE LTDA.**

Ramo de Atividade: lanchonete  
CPF/CNPJ: 29.421.777/0001-01  
Endereço: Rua 14 nº 1475- Vila do Rádio  
Responsável Legal: José Carlos de Salvo

Auto de infração nº 3543907/967, de 28 de março de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Manter botijão P-13 na área de manipulação, próximo ao fogão;
- 2) Armazenar alimentos sem a data de validade;
- 3) Não realizar controle de pragas;
- 4) Não realizar exames médicos dos funcionários da cozinha (hemograma e parasitológico);
- 5) Manter tela desajustada na janela;
- 6) Não apresentar certificado do curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 29/3/2019: o interessado deu ciência nos autos e terá 10 dias para manifestar defesa.  
Em 08/04/19: O interessado apresentou a defesa do A.I., alegando que as irregularidades ocorreram por que a empresa por um período ficou sob responsabilidade de outro proprietário e esse último não realizou nenhuma adequação. Solicitou um prazo até a data de 30/04/19, para sanar as não conformidades.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.  
Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Razão Social: **C. E. S. RESTAURANTE DE COMIDA JAPONESA LTDA**

Ramo de Atividade: Restaurante  
CPF/CNPJ: 31.406.784/0001-86  
Endereço: Rua 5 nº 710 – Jardim Donângela  
Responsável Legal: Carlos Augusto Pensado

Auto de infração nº 3543907/974, de 11 de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Estar em funcionamento sem o cadastro e licenciamento junto à Vigilância Sanitária.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 22/04/2019: Foi protocolada a defesa do Auto de Infração Nº 3543907/974 com solicitação de prazo de 15 dias devido à alteração do contrato social para dar andamento na inscrição municipal. Foi protocolada também a documentação citada. O pedido de prazo foi deferido.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.  
Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Razão Social: **HOSPEDARIA LAR FELIZ**

Ramo de Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos

CPF/CNPJ: 03511977/0001-61

Endereço: Rua 15 nº 769 - Centro

Responsável Legal: Maria Aparecida dos Santos Rodrigues da Silva

Auto de infração nº 3543907/886, de 30/08/2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1- Estar em pleno funcionamento sem licença da Vigilância Sanitária, sem planta aprovada pelo órgão competente e sem responsabilidade técnica do profissional competente;
- 2- Não possuir protocolo de rotinas das atividades desenvolvidas;
- 3- Acolher residentes menores de 60 anos;
- 4- Não apresentar contrato de prestação de serviço com a família do idoso;
- 5- Não realizar manutenção predial do estabelecimento;
- 6- Trabalhar em desacordo com as Boas Práticas na Manipulação de alimentos;
- 7- Realizar as preparações de medicamentos em área inadequada;
- 8- Não apresentar indicadores mensais de eventos adversos.

**ACOMPANHAMENTO:**

Após a ciência no Auto, em 30/08/2018 a interessada apresentou defesa, solicitando prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias em 11/09/18. Terminado este prazo, solicitou mais 60 (sessenta) dias em 22/11/19. Durante este período, a interessada regularizou as seguintes não conformidades, apresentando à Vigilância Sanitária:

- 1- Sistematização da assistência de enfermagem;
- 2- Checagem de medicamentos;
- 3- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em validade;
- 4- Regimento Interno da Instituição;
- 5- Contrato de prestação de serviços com as famílias dos residentes;
- 6- Laudo de higienização do reservatório de água, com vencimento em 28/02/2019;
- 7- Laudo de controle de pragas, com vencimento em 28/02/2019;
- 8- Cópia dos indicadores mensais do ano de 2017.

Em 23/01/2019, a interessada solicitou nova prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para cumprimento dos itens faltantes. O estabelecimento continua em acompanhamento.

---

Lavratura do Auto de Infração de **GUSTAVO FERREIRA & CIA LTDA ME**

Ramo de Atividade: restaurante

CPF/CNPJ: 17.304.737/0001-09

Endereço: Avenida José Felício Castelano, 1811 – Jardim América

Responsável Legal: Gustavo Ferreira

Auto de infração nº 3543907/965, de 25 de março de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Manter em atividade estabelecimento de interesse a saúde sem licença de funcionamento desta VISA;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
3. Não realizar coleta de amostras conforme Portaria CVS 5 de 2013;

4. Não realizar diariamente planilha de controle de temperatura dos alimentos expostos em balcão;
5. Não realizar manutenção e limpeza da coifa.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 25/3/2019: o interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para manifestar defesa.

Em 02/04/2019 foi protocolada defesa alegando que, após manutenções, o estabelecimento estava de acordo com as normas sanitárias.

Em 11/04/2019 retornamos ao estabelecimento e verificamos que as coifas foram pintadas e instalados os motores, a coleta de amostras está sendo realizada diariamente e de acordo com a Portaria CVS5 de 2013 assim como a planilha de controle de temperatura. Duas funcionárias estão inscritas no nosso curso de Boas Práticas que será realizado em maio deste ano. Portanto todas as infrações foram sanadas e o Auto de infração arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **COCCINELLE PRODUTOS FRANCESES LTDA ME**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

CPF/CNPJ: 23.277.645/0001-71

Endereço: Avenida Conde Francisco Matarazzo Junior, n.205, Loja 076 - Vila Paulista

Responsável Legal: Marcos Camargo Murari

Auto de infração nº 3543907/0961, 07 de Março de 2019 no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Fazer a produção de doces em local sem cadastro e licença desta Vigilância Sanitária;
2. Não colocar data de fabricação e validade nos doces expostos.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 07/03/2019: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

Em 15/03/2019: o interessado apresentou defesa ao Auto de Infração alegando que os doces são produzidos na filial de Piracicaba e solicitou uma inspeção de retorno para averiguar as demais infrações.

Em 10/04/2019: retornamos ao estabelecimento e verificamos que os doces expostos estavam datados e o responsável nos apresentou a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária de Piracicaba, onde os doces são produzidos. Portanto todas as infrações foram sanadas e o Auto arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ANTONIO CARLOS BASSO RIO CLARO**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 64.506.843/0001-47

Endereço: Avenida Brasil, 311 Vila Martins

Responsável Legal: Antonio Carlos Basso

Auto de infração nº 3543907/725, 18 de Abril de 2017 no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) No açougue: apresentar mercadoria em caixa vazada direto no chão; estrados da câmara fria em más condições de higiene. Ausência de identificação de produtos expostos a venda; venda de nuggets descongelados; grelhas desprotegidas na entrada das câmaras frias; apresentar abertura no freezer descongelando os alimentos na camada superior; luminárias sem proteção;
- 2) Não possui termômetro para realizar controle de temperatura dos equipamentos;
- 3) Não possui papel toalha, sabonete líquido e cartaz sobre higienização das mãos nos lavatórios;
- 4) Padaria que requer higienização dos equipamentos e fechamento da boqueta;
- 5) Carrinhos de pães avariados

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 18/04/2017: O interessado deu ciência nos autos e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

Em 15/04/2019 o auto de infração foi arquivado, pois o prazo de acompanhamento expirou.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO SOLAR DOS ANCIÕES LTDA ME**

Ramo de Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos

CPF/CNPJ: 11.167.934/0001-39

Endereço: Avenida 19 nº 1930 - Consolação

Representante Legal: Sueli da Silva

AIF nº 3543907/0963 de 07/03/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1-Não atende atividade econômica cadastrada nesta Visa, devendo retirar de imediato os residentes com idade inferior a 60 anos;
- 2-Não há rotinas e procedimentos escritos em prontuário referente aos cuidados com os idosos;
- 3-Não possui registro atualizado de cada residente;
- 4-Não possui responsável técnico com carga horária mínima de 20 horas;
- 5-Não possui normas e rotinas técnicas quanto aos procedimentos;
- 6-Não possui informações sobre as patologias incidentes e prevalentes dos residentes.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 07/03/2019: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar sua

defesa.

A interessada solicitou à gerência prorrogação de prazo até 19/04/2019 para realizar as adequações; o estabelecimento continua em acompanhamento.

Em 22/04/2019 retornamos ao estabelecimento e constatamos que os itens apontados no Auto de Infração não foram cumpridos;

Em 24/04/2019 foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa (3543907 nº 614), no valor de 300 UFESPs.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **MARIA FRANCELEUDA DE CARVALHO LINDO 24995534806**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 17.435.443/0001-08

Endereço: Rua M8, nº160 – Parque das Indústrias

Responsável Legal: Maria Franceleuda de Carvalho Lindo

Auto de infração nº 3543907/958, no dia 25 de fevereiro de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Manter em atividade estabelecimento de interesse a saúde sem a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
3. Não realizar as renovações 2015, 2016, 2017 e 2018;
4. Não apresentar documentação exigida: exames médicos, controle de pragas, laudo de limpeza da caixa d'água, certificado do curso de boas práticas e planilha de controle de temperatura dos alimentos expostos;
5. Não realizar coleta de amostra;
6. Não realizar limpeza da coifa;
7. Manter porta telada aberta;
8. Armazenar alimentos em sacola de supermercado;
9. Não realizar troca de água do balcão;
10. Não utilizar uniforme completo;
11. Não identificar e datar os alimentos;
12. Armazenar produtos de limpeza junto com os alimentos;
13. Manter itens de uso pessoal em área imprópria;
14. Realizar descongelamento de produtos cárneos em temperatura ambiente.

#### **ACOMPANHAMENTO:**

Em 25/02/2019: A interessada deu ciência do A.I. e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 16/03/2019, estivemos no local para acompanhar o A.I. considerando-se que a interessada não apresentou defesa do Auto de Infração aplicado, não corrigiu as irregularidades apontadas e é reincidente, foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/609.

Em 18/03/2019 a interessada deu ciência do Auto de Imposição de Penalidade de Multa e terá 10 dias para interposição de recurso.

A interessada apresentou a defesa do Auto de Imposição de Penalidade dentro do prazo estabelecido por lei e cumpriu os itens notificados; consideramos que o Auto de Imposição de Penalidade de multa nº 3543907/609 pode ser cancelado.

O Auto de Infração 3543907, nº 0958 continuará em aberto e o estabelecimento em acompanhamento até que a responsável realize o Curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (QUIOSQUE MC)**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 42.591.651/0890-20

Endereço: Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 205 – Vila Paulista , Rio Claro – SP

Responsável Legal: Paulo Sergio de Camargo

Auto de Infração nº 3543907/0975, de 15 de abril de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1\_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;
- 2\_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
- 3\_ Não realizar as renovações dos anos 2018 e 2019 junto a VISA.

**ACOMPANHAMENTO:**

No dia 10/04/2019 estivemos no estabelecimento que se trata de uma lanchonete da franquia McDonalds para convocar os responsáveis a comparecer a esta VISA para dar ciência a lavratura do auto de infração, pois o mesmo esta com documentação irregular desde 2018.

No dia 15/04/2019 compareceu a esta VISA a Srª Suelem (gerente) e deu ciência ao auto de infração nº 35439007 / 0976 de 15/04/2019.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (QUIOSQUE 2)**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 42.591.651/1701-46

Endereço: Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 205 – Vila Paulista , Rio Claro – SP

Responsável Legal: Paulo Sergio de Camargo

Auto de Infração nº 3543907/0976, de 15 de abril de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1\_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;



- 2\_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
- 3\_ Não realizar as renovações dos anos 2018 e 2019 junto a VISA.

*ACOMPANHAMENTO:*

No dia 10/04/2019 estivemos no estabelecimento que se trata de uma lanchonete da franquia McDonalds para convocar os responsáveis a comparecer a esta VISA para dar ciência a lavratura do auto de infração, pois o mesmo esta com documentação irregular desde 2018.

No dia 15/04/2019 compareceu a esta VISA a Sr<sup>a</sup> Suelem (gerente) e deu ciência ao auto de infração.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (LANCHONETE)**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 42.591.651/0727-21

Endereço: Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 205 – Vila Paulista , Rio Claro – SP

Responsável Legal: Paulo Sergio de Camargo

Auto de Infração nº 3543907/977, de 15 de abril de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1\_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;
- 2\_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
- 3\_ Não realizar as renovações dos anos 2018 e 2019 junto a VISA.

*ACOMPANHAMENTO:*

No dia 10/04/2019 estivemos no estabelecimento que se trata de uma lanchonete da franquia McDonalds para convocar os responsáveis a comparecer a esta VISA para dar ciência a lavratura do auto de infração, pois o mesmo esta com documentação irregular desde 2018.

No dia 15/04/2019 compareceu a esta VISA a Sr<sup>a</sup> Suelem (gerente) e deu ciência ao auto de infração.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Razão Social: **TÁ NA HORA DE BRINCAR BUFFET E EVENTOS LTDA.**

Ramo de Atividade: Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções- Bufê.

CPF/CNPJ: 30.259.132/0001-01

Endereço: Rua 27 nº 1613- Jardim Mirassol

Responsável Legal: Jonathan Gomes Zanuti

Auto de infração nº 3543907/980, de 17 de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Manter botijão P-13 na área interna do estabelecimento (área de manipulação de alimentos);
- 2) Não apresentar o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

*ACOMPANHAMENTO:*

Em 17/04/2019 o interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Razão Social: **ALEXANDRE ALTOMAR CIA LTDA**

Ramo de Atividade: Industria de Salgados

CPF/CNPJ: 038837880001-10

Endereço: Av P 29, nº 57, Vila Paulista, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Alexandre Altomar

Auto de infração nº 3543907/865, de 11 de junho de 2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Despejo inadequado de esgoto;
- 2) Despejo inadequado de resíduos sólidos.

*ACOMPANHAMENTO:*

Em 12/06/2018: O interessado deu ciência do Auto de infração e terá 10 dias para manifestação;

Em 21/06/2018: Foi protocolado documento informando as ações corretivas adotadas pela empresa de modo a sanar o problema;

Em 15/04/2019: Foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/611 e o interessado deu ciência no mesmo dia. O prazo para interposição de recurso da parte interessada é de 10 dias.

Em 25/04/2019: Foi solicitado pedido de prorrogação de prazo de 90 dias para cumprimento do Auto. O pedido de prazo foi deferido.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **RESTAURANTE E PIZZARIA NOVA CASTELINHO LTDA ME**

Ramo de Atividade: Restaurante.

CPF/CNPJ: 06.317.070/0001-54

Endereço: Avenida 40, 1209 - Santana  
Responsável Legal: Nelson de Almeida Filho

Auto de infração nº 3543907/990, 22 de Abril de 2019 no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença desta Vigilância Sanitária; 2. Descumprir atos emanados das autoridades; 3. Não apresentar: AVCB, planilha de controle de temperatura dos alimentos expostos, renovação 2019 e curso de boas práticas na manipulação de alimentos; 4. Guardar sobras de alimentos; 5. Manter telas avariadas e sujas nos portões de abertura; 6. Não realizar coleta de amostras de acordo com a Portaria CVS 5 de 2013; 7. Não datar e identificar os produtos alimentícios em geladeira e freezer; 8. Manter balcão expositor em condições precárias de uso; 9. Não realizar limpeza frequente da geladeira, coifa, telas, azulejos, pisos e forno industrial; 10. Manter materiais em desuso na área do fundo do estabelecimento; 11. Manter caixa de gordura aberta e suja; 12. Manter ralos abertos possibilitando a entrada de vetores assim como armadilhas abandonadas.

ACOMPANHAMENTO:

Em 22/04/2019: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE RIO CLARO**

Ramo de Atividade: Atividade de Necropsia

Endereço: Praça Major José D. Teixeira – Jardim Estádio

Responsável Legal: Olavo Narkevitz Junior

Em 03/04/2019 foram lavrados os Autos de Infração nº 3543907/971 e nº 3543907/972, por:

Auto de Infração nº 3543907/0971

1 – Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.

Auto de Infração nº 3543907/0972

1 – Estar em desacordo com as normas legais de proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde, meio ambiente, nele incluído o do trabalho;

2 – Utilizar saneantes clandestinos e com prazo de validade expirado;

3 - Não atentar-se à saúde do trabalhador: não há proteção para as serras, não há sistema de exaustão adequado, há ventiladores na sala de necropsia, não possui proteção nas luminárias, utiliza produtos à base de formol com data de validade expirada e os manipula sem capela, não possui EPIs adequados;

4 - Não apresentar documentação exigida: AVCB, Alvará de Utilização, PGRSS, PPRA, PCMSO, manual de normas e rotinas, POPs de higienização;

5 – Não prezar pela higiene e boas práticas: não possui preparação alcoólica para higiene das mãos, ausência de pia exclusiva para a lavagem de mãos (utiliza-se a mesma da higienização de instrumentais e EPIs), não utiliza lixeira com pedal, não possui

torneiras sem contato manual, apresentar geladeira destinada à guarda de materiais para análise com formigas mortas e fezes de artrópodes, utiliza objeto de material permeável para apoio da cabeça do cadáver;

6 – Não atentar-se à manutenção de equipamento utilizado: não possui gerador para a câmara mortuária, apresenta falhas no sistema de refrigeração da mesma;

7 – Estar em desacordo com a legislação sobre RSS: acondicionamento inadequado e ausência de suporte para recipiente de perfurocortante;

8 – Não possuir estrutura física adequada e exclusiva do serviço: ausência de sala de espera para o atendimento ao público, sanitários para o público, sanitários e vestiários para os funcionários, DML; não há fechadura na porta de entrada; apresenta revestimento avariado, sistema de escoamento de água da sala inadequado e sem sistema escamoteável de fechamento, porta de entrada da sala de necropsia permanece aberta ou fechada com tapume.

**ACOMPANHAMENTO:**

Não havendo manifestação dos responsáveis pelo IML (defesa ou impugnação) no prazo estipulado pela legislação, em 17/04/2019, foram aplicados Autos de Imposição de Penalidade de Advertência (nº 3543907/612 e nº 3543907/613), relacionados aos dois Autos de Infração lavrados em 03/04/2019.

Não havendo manifestação dos responsáveis pelo IML (defesa ou impugnação) no prazo estipulado pela legislação, em 29/04/2019, foram aplicados Autos de Imposição de Penalidade de Multa (nº 3543907/615 e nº 3543907/616), relacionados aos dois Autos de Infração lavrados em 03/04/2019, no valor de 500 UFESPs, correspondentes a cada Auto Lavrado (Total de 1000 UFESPs).

Em 30/04/2019, recebemos ofício encaminhado pelo Instituto Médico Legal e assinado pelo Chefe da EPML - Rio Claro, Dr. Olavo Narkevitz Junior. Foi constatado não haver no mesmo, referência aos Autos de Imposição de Penalidade de Multa aplicados (3543907 nº 615 e nº 616), não ficando claro que se trata de uma defesa da penalidade aplicada. Após análise, a Gerência determinou o indeferimento da suposta solicitação de defesa apresentada, mantendo-se a multa aplicada.

---

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO DA FAMÍLIA LTDA**

Ramo de Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos

Endereço: Avenida 10, nº 1458 – Cidade Claret

Responsável Legal: Suzane Regina Azevedo Fortini

Em 16/04/2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 3543907/978, por:

1 – Estar em pleno funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.

**ACOMPANHAMENTO:**

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência do Auto de Infração para interposição de recurso.

Em 22/04/2019 os interessados apresentaram defesa do Auto aplicado e entregaram documentação relacionada ao cadastro da empresa junto à Vigilância Sanitária.

Dessa forma, o Auto de Infração pode ser cancelado.

---

Lavratura do Auto de Infração de **JAQUELINE CAVALCANTE DE FRANCA**

Ramo de Atividade: Fornecimento para consumo domiciliar.

Endereço: Rua 21, nº 114 – Jardim Rio Claro

Responsável Legal: Jaqueline Cavalcante

Em acompanhamento ao estabelecimento podemos averiguar que nenhum item do termo de ajuste de conduta anterior foi cumprido, portanto convocamos a responsável para uma reunião na sede da VISA no dia 22/04/2019 onde a mesma deu ciência ao auto de infração nº 3543907 /989 de 22/04/2019, no qual consta que incorreu infração sanitária por:

- 1\_ Estar em pleno funcionamento sem a devida licença desta Vigilância Sanitária;
- 2\_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes;
- 3\_ Não realizar a renovação 2019;
- 4\_ Não registrar o controle de temperaturas dos alimentos expostos nos balcões térmicos;
- 5\_ Não aferir amostras dos alimentos expostos, segundo a portaria CVS 05/2013;
- 6\_ Não apresentar documentação exigida como laudo de dedetização, laudo de limpeza da caixa d'água e exames médicos;
- 7\_ Utilizar botijão P13 na área interna;
- 8\_ Não apresentar certificado do curso de boas práticas.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência do Auto de Infração para interposição de recurso.

*ACOMPANHAMENTO:*

Em 22/04/2019: a responsável deu ciência no auto.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Termo Multifuncional de **TECHIMPORT TECNOLOGIA EM IMPLANTES ORTOPÉDICOS**

Ramo de Atividade: Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.

Endereço: Rodovia Washington Luiz KM 172, nº LT B-8 complemento rua 06 – Jardim Anhanguera

Responsável Legal: Luiz Fernando Santo

Em acompanhamento ao estabelecimento podemos averiguar que os itens notificados foram cumpridos (cronograma de recolhimento de produtos). Lavrado Termo Multifuncional – 354907 nº 628 de 05/04/2019, no qual consta que incorreu infração sanitária por:

- 1\_ Fabricar e comercializar produtos estéreis não aprovados em BPF;
- 2\_ modificar planta (área de quarenta em estoque) sem prévia autorização;
- 3\_ modificar fluxograma de entrada e saída de materiais 268 produtos.

*ACOMPANHAMENTO:*

Foi dada ciência do Termo Multifuncional em 25/04/2019.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Razão Social: **C. E. S. RESTAURANTE DE COMIDA JAPONESA LTDA**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 31.406.784/0001-86

Endereço: Rua 5 nº 710 – Jardim Donângela

Responsável Legal: Carlos Augusto Pensado

Auto de infração nº 3543907/974, de 11 de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1) Estar em funcionamento sem o cadastro e licenciamento junto à Vigilância Sanitária.

*ACOMPANHAMENTO:*

Em 22/04/2019: Foi protocolada a defesa do Auto de Infração Nº 3543907/974 com solicitação de prazo de 15 dias devido à alteração do contrato social para dar andamento na inscrição municipal. Foi protocolada também a documentação citada.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Razão Social: **FERRAMENTARIA FERRAVE**

Ramo de Atividade: Indústria

CPF/CNPJ: 44666923/0001-52

Endereço: Avenida Brasil, 4800

Representante Legal: Luciano Galembeck

Auto de infração nº 3543907/613 de 19 de novembro de 2015, no qual incorreu em infração sanitária por:

Não realizar cadastro da solução alternativa coletiva na vigilância sanitária (poço);

*ACOMPANHAMENTO:*

Em 19/11/2015: O interessado deu ciência do Auto de infração, e terá 10 dias para manifestação.

Em 30/11/2015: O interessado solicitou prorrogação de prazo para atendimento das exigências. O prazo foi deferido.

Em 26/04/2019: Solicitamos o arquivamento do auto em questão devido aos prazos expirados.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CAROLINE MASCHIO PICELLI MEI**

Ramo de Atividade: Estética

CPF/CNPJ: 26.978.351/0001-65

Endereço: Avenida:34 A, nº 79 - Vila Alemã

Responsável Legal: Caroline Maschio Picelli

Auto de Infração nº 3543907/982 e Termo Multifuncional Nº 3543907/617, de 24 de Abril de 2019, no qual ocorreu uma infração sanitária por:

1) Adquirir e utilizar produtos sem Registro no Ministério da Saúde (Anvisa) comprometendo a qualidade e segurança do produto.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 25/04/2019, a interessada deu ciência no Auto de Infração e no Termo Multifuncional e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 03/05/2019, a interessada protocolou a defesa que foi indeferida.

Em 07/05/2019, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade Nº 3543907/619 com inutilização dos produtos que será descartado através da Empresa Sterycycle. Na mesma data deu-se o encerramento deste Auto.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO**

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CPF/CNPJ: 48.031.918/0018-72

Endereço: Avenida 24A, nº 1515 – Bela Vista

Responsável Legal: Claudio José von Zuben

Auto de Infração nº 3543907/983, de 26 de Abril de 2019, no qual ocorreu uma infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença da Vigilância Sanitária; 2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias; 3. Não apresentar planilhas de controle de temperatura dos alimentos expostos no balcão; 4. Não apresentar documentação exigida em vistoria: exames médicos, laudo de limpeza da caixa de gordura, AVCB em validade, cópia do curso de boas práticas na manipulação de alimentos, assunção de responsabilidade técnica (nutricionista) e renovações 2018 e 2019 junto a VISA; 5. Não realizar a manutenção das telas nas janelas avariadas.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 26/04/2019 o interessado deu ciência no Auto de Infração e terá 10 dias para apresentar defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **PORTES E TIRONI S/C LTDA**

Ramo de Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita à Consulta

CPF/CNPJ: 02.712.969/0001-10

Endereço: Avenida 15 nº 821 - Saúde

Responsável Legal: Márcio José Portes

Auto de infração nº 3543907/981, de 30 de abril de 2019, no qual ocorreram as seguintes infrações sanitárias:

1. Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão sanitário competente.

---

Razão Social: **COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANASSES**

Ramo de Atividade: Serviço de atenção aos usuários de substâncias psicoativas.

CPF/CNPJ: 22.248.544/0001-00

Endereço: Loteamento Fontes e Bosques –Alan Grei nº 165

Representante Legal: Robson Ap. Sentoma

Auto de Infração nº 3543907/895 de 25/01/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1) Não possui projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente;
- 2) Não há projeto terapêutico individualizado ;
- 3) Não há registro periódico do atendimento dispensado, bem como eventuais intercorrências clínicas dispensadas;
- 4) Não utiliza como critério de admissão dos residentes a prévia avaliação diagnóstica clínica e psiquiátrica anotado em ficha de admissão;
- 5) Não mantém por escrito os procedimentos de rotina de funcionamento como : alta terapêutica, desistência, desligamento, evasão (fuga);
- 6) Não possui acomodações individuais e área mínima de 5,5 m<sup>2</sup> por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.

Auto de Infração nº 3543907/896 de 25/01/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1) Não possui cadastro e Licença de Funcionamento emitida pelo órgão competente;
- 2) Não possui responsável técnico legalmente habilitado.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 25/01/2019: O interessado deu ciência do AI e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 05/02/2019: Foi protocolado nesta Visa o pedido de prazo de 90 dias para o cumprimento dos autos de infração nº 3543907/895 e 3543907/896.



O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 09 de maio de 2019.